



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO

PAD nº: 6712/2019.

Assunto: Aquisição camisetas e sacolas ecológicas para audiências públicas e palestras

Após manifestação do Gabinete de Gestão de Metas quanto às indagações feitas pelos fornecedores consultados inicialmente, novos orçamentos foram acostados aos autos para prosseguimento (doc. 73792/19 e 73795/19).

Além da coleta de preços realizada com os fornecedores identificados mediante busca na internet (vide orçamentos supracitados), também foi realizada pesquisa de preços no Sistema de Compras Governamentais utilizando como parâmetro licitações destinadas a aquisições semelhantes, realizadas por outros órgãos da Administração Pública (docs. 72343/19 e 72344/19).

Os preços pesquisados seguem ilustrados na planilha constante do documento 73799/19.

Registre-se que os preços praticados nas aquisições de sacolas ecológicas em outros órgãos da Administração Pública são similares ao menor valor proposto pelo fornecedor contatado. Já em relação aos preços praticados nas aquisições de camisetas, os preços pesquisados na esfera pública são relativamente menores em função da escala, ou seja, da quantidade a ser produzida (fator que influencia diretamente no valor final do produto).

Isto posto, constata-se que o menor preço ofertado para as camisetas foi o da empresa **FR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CENTRAL CAMISETAS)**, no valor de **R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais)**. Já o menor preço ofertado para as sacolas ecológicas foi o da empresa **ANA ESTELA SANTOS DE OLIVEIRA – MEI (NA SACOLA)**, no valor de **R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, composto pelo valor unitário apresentado R\$ 8,90 + R\$ 0,60 (frete).

Por conseguinte, o **valor total** da pretensa aquisição é de **R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais)** enquadrando-se assim **na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
SAO/CBAQ/SELCO**

Registre-se que as empresas citadas estão regulares junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como seus sócios, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, conforme documentos 73979/19 e 73981/19.

À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa.

Goiânia, 25 de julho de 2019.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
Chefe da Seção de Licitação e Compras

Goiânia, 31 de Julho de 2019.

À COORDENADORIA DE BENS E AQUISICOES

Diante do novo orçamento apresentado, documento 75618/2019, e tendo em vista as certidões de regularidade do proponente frente à Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, CEIS, TCU e Transparência, retifico o despacho constante do documento 74107/2019, para declarar que o menor valor apresentado para todos os bens objeto deste processo (camisetas e sacolas ecológicas) foi aquele ofertado pela empresa individual Núbia Ariane Feitosa (MW Produtos Personalizados), no valor global de R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

Mantendo-se o enquadramento da aquisição pretendida no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/1993.

Isto posto, encaminho os presentes autos a essa Coordenadoria para deliberações.

MAGDA DA CONCEICAO GONCALVES
SECAO DE LICITACAO E COMPRAS